



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000182

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PORTARIA Nº 166, DE 2023

Ao Projeto de Lei nº 146, de 2023

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação financeira, condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal, para repasse a profissionais enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras vinculados a prestadores de serviços contratualizados, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022, da Lei Federal nº 14.343/2022, da ADI-STF nº 7222 e demais normas aplicáveis, e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023.

Relatoria: Vereadora Marly Zanete.

Conclusão: Favorável.

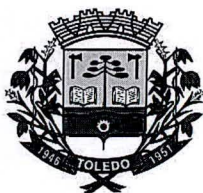
1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 94, de 19 de setembro de 2023, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 146, que autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação financeira, condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal, para repasse a profissionais enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras vinculados a prestadores de serviços contratualizados, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022, da Lei Federal nº 14.343/2022, da ADI-STF nº 7222 e demais normas aplicáveis, e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 32ª Sessão Ordinária do dia 25 de setembro de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação da Comissão Especial.

Durante a 1ª Reunião da Comissão, realizada no dia 03 de outubro de 2023, o presidente, Vereador Genivaldo Paes, designou esta vereadora como relatora.

Na condição de relatora, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 39/2023/GVMZ, de 3 de outubro de 2023, que retornou na forma do **Parecer Jurídico nº 247.2023**, de 4 de outubro de 2023, **apontando por sua legalidade.**



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000183

Em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 75 do Regimento Interno, compete às comissões especiais examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto no inciso III do artigo 161 do RI, manifestação composta, técnica especializada e de mérito.

2. VOTO DO RELATORA

2.1. DA LEGALIDADE

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 247.2023, tem-se que:

a) a validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022; Lei Federal nº 14.434/2022; e Ação Direta de Inconstitucionalidade - STF nº 7222.

b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: conforme Mensagem nº 94, de 2023 do Poder Executivo, o objetivo principal da proposição em questão é adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União ao Município de Toledo, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento à Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o denominado "piso salarial nacional" aos profissionais enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras; e

c) as controvérsias jurídicas envolvidas são as seguintes: matéria encontra-se pacificada diante da ADI-STF nº 7222;

Ademais, a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

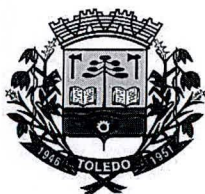
Assim, **conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.**

2.2. DAS FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

Considerando o disposto no § 2º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria não implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou aumento de despesas, nem se trata de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

Assim, **conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.**



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000184

2.3. DO MÉRITO

Considerando o disposto no § 3º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria prevê, conforme art. 2º da presente proposta que “fica o Poder Executivo municipal autorizado a instituir e transferir, no limite de recursos recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, valores destinados ao cumprimento da Assistência Financeira Complementar da União, em favor de profissionais enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras vinculados a prestadores de serviços contratualizados, no Município de Toledo, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, da Lei Federal nº 14.434, de 4 de Agosto de 2022, da Portaria MG/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la, de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222”.

Outrossim, conforme art. 5º “fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos, entidades públicas ou privadas, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, pessoas jurídicas através de contratados terceirizados, contratações temporárias, gestão dupla, enfim, todos os destinatários que tenham repasses destinados pela União, para cumprimento da Assistência Financeira Complementar objeto desta Lei, até o limite do repasse financeiro respectivo, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde”.

Diante do exposto, o objetivo principal da proposição em questão é adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União ao Município de Toledo, a título de Assistência Financeira Complementar.

Assim, **conclui-se pela aprovação do mérito da matéria analisada.**

2.4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, analisado o **Projeto de Lei nº 146, de 2023**, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, **o relatório é com parecer favorável.**

Marly Zanete
Relatora

Câmara Municipal de Toledo, 6 de outubro de 2023.



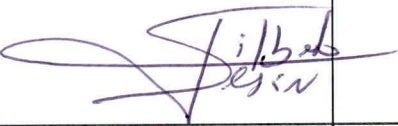
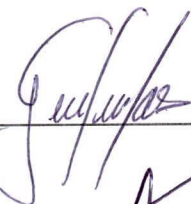
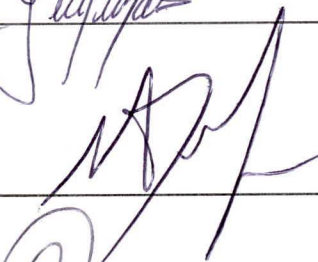
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

020185

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Especial, na apreciação do voto da relatora apresentado ao Projeto de Lei nº 146, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
BETO SCAIN	06/10/23		
GENIVALDO PAES	06/10/23		
MARCELO MARQUES	06/10/23		
PROFESSOR OSEIAS	06/10/23	